DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026-FMS

Torna-se público que o **Município de Arabutã (SC)**, inscrito no CNPJ sob n. 95.995.221/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **OLGUIN RICARDO METZ**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais legislações pertinentes.

ENVIO DE PROPOSTAS:
Local: licitacoes@arabuta.sc.gov.br
Período: 25/03/2026 a 31/03/2026, até as 15h

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e emissão de laudos técnicos**, utilizados nas unidades de saúde do Município de Arabutã, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo), os quais integram este Aviso para todos os fins.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população. Os equipamentos odontológicos – cadeira odontológica, aparelho de Raio X odontológico, amalgamador, fotopolimerizador, canetas odontológicas, entre outros – são essenciais para o atendimento clínico e, devido ao uso diário e contínuo, sofrem desgaste natural em seus componentes mecânicos, elétricos, pneumáticos e eletrônicos, tornando indispensável a contratação de empresa especializada com competência técnica comprovada.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, materiais, peças, laudos técnicos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.4. A contratação será realizada em Lote Único, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo os serviços tecnicamente correlatos e interdependentes.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, processado mediante sistema de dispensa eletrônica, priorizando a economicidade e a eficiência administrativa, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos neste Aviso.

1.6. Será formalizada uma **Ata de Registro de Preços**, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Eventual reajuste de preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observará o índice **IPCA**, conforme Decreto Municipal nº 3.648/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, que comprovem atividade econômica (CNAE) pertinente e compatível

com o objeto, especificamente no ramo de manutenção e reparação de equipamentos eletromédicos e odontológicos.

1 - Unico					
Item	**Produto**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço Unit. Máximo**	**Cotação Maxima**
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE LAUDO, INCLUSO DESLOCAMENTO	6,	SERVIÇO	R$1.400,00	R$ 8.400,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (FORMA GLOBAL)	1,	UNIDADE	R$6.000,00	R$ 6.000,00
3	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	30,	SERVIÇO	R$250,00	R$ 7.500,00
		Total por Lote:		R$7.650,00	R$ 21.900,00

2.2. A participação de empresas cujo ramo de atividade não guarde estrita correspondência com o objeto pretendido poderá ser indeferida, a critério da Administração, resguardando-se o princípio da competitividade.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que:

- Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arabutã (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- Estejam cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos de parentesco com o Prefeito ou com servidores que atuem diretamente na fase preparatória ou no julgamento desta dispensa;
- Estejam em processo de falência, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem, por certidão emitida pelo juízo competente, a aptidão econômica para cumprir as obrigações contratuais;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento firmado na Súmula 280 do TCU;
- Empresas que possuam em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

2.4. A observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) é obrigatória a todos os participantes. A Contratada assume a responsabilidade de Operadora de Dados, ficando vedada a utilização de informações obtidas em decorrência da execução contratual para fins alheios ao objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. As especificações detalhadas do objeto, com descrição dos serviços, quantitativos estimados e valores unitários referenciais, constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Aviso.

3.2. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços diretamente nas unidades de saúde do Município de Arabutã, localizadas no Centro e no Distrito de Nova Estrela, incluindo:

- Unidade Básica de Saúde do Centro – Rua João Gossenheimer, Centro, Arabutã/SC;
- Unidade Básica de Saúde de Nova Estrela – Distrito de Nova Estrela, Arabutã/SC.

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos. A retirada para manutenção nas dependências da contratada somente será permitida mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. A responsabilidade pelos custos de transporte e logística é integralmente da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional a título de frete ou deslocamento.

3.3. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária detalhada é dispensada nesta fase inicial, nos termos do art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A reserva orçamentária será formalizada obrigatoriamente no momento da emissão de cada Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria requisitante e a classificação funcional-programática vigente no exercício de 2026. Dotação: Dotação 7 – Saúde Bucal e Próteses.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DE PROPOSTAS

4.1. Em observância ao princípio da publicidade, da transparência e visando a ampla competitividade, o presente Aviso de Dispensa Eletrônica permanecerá aberto para acolhimento de propostas por período mínimo de 3 (três) dias úteis, em estrita conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Contagem de Prazo: O prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Arabutã.

4.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente para o endereço eletrônico:

licitacoes@arabuta.sc.gov.br

Assunto do e-mail: "PROPOSTA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026-FMS – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – [NOME DA EMPRESA]"

Prazo Limite: Somente serão consideradas válidas as propostas recebidas até as 15h00min do último dia do prazo estabelecido. Propostas enviadas após este horário serão desconsideradas, independentemente do motivo.

É de inteira responsabilidade da empresa interessada certificar-se do recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações. O Município não se responsabiliza por falhas técnicas de conexão, indisponibilidade de servidores externos ou arquivos corrompidos.

4.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada digitalmente por certificado ICP-Brasil ou de forma manuscrita com identificação clara do representante legal, contendo:

- Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados do representante legal;
- Valores unitários e totais por item, expressos em moeda nacional (Real), com até duas casas decimais;
- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

- Declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, conforme item 1.3 deste Aviso.

4.4. A Administração, por intermédio do Setor de Licitações, reserva-se o direito de realizar diligências para solicitar esclarecimentos ou exigir a complementação de documentos que não alterem a substância das propostas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tais diligências não poderão permitir a alteração do valor global da proposta, sob pena de nulidade por ofensa ao princípio da isonomia.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada conforme os prazos e condições estipulados no item 4 deste Aviso, via correio eletrônico, devendo estar redigida em língua portuguesa, de forma clara, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam gerar dubiedade na interpretação dos valores ou serviços.

5.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Dados Cadastrais: Razão Social completa, número do CNPJ, endereço da sede, telefone, e-mail institucional e dados do representante legal para fins de assinatura do contrato e recebimento de notas de empenho.

b) Valores unitários e totais conforme a planilha do Termo de Referência (Manutenção Preventiva/Laudo Técnico, Hora Técnica para Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças), expressos em moeda corrente nacional (R$), já inclusos todos os custos operacionais e insumos. O valor global da proposta não poderá exceder o preço máximo estimado pela Administração (R$ 21.900,00), sob pena de desclassificação imediata por sobrepreço.

c) Validade: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio.

5.3. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra de técnicos especializados em equipamentos odontológicos, deslocamento, peças e componentes originais ou compatíveis de primeira linha, emissão de laudos técnicos, ART/RRT quando aplicável, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O Município de Arabutã não admitirá pleitos de reequilíbrio ou revisão decorrentes de erro de cálculo, subestimação de custos de insumos ou omissão de despesas logísticas por parte da contratada.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

a) Desatender as exigências deste Aviso ou das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência e ETP;

b) Apresentar preços superiores aos limites máximos fixados pela Administração ou manifestamente inexequíveis;

c) Oferecer proposta alternativa ou que imponha condições que frustrem o objetivo da contratação;

d) For enviada após o prazo limite estabelecido no item 4.2.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontra-se relacionada no Anexo I deste Edital, ao qual os interessados deverão observar integralmente.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. O Setor de Licitações, após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, procederá à análise e classificação das propostas recebidas, observando os seguintes critérios:

Verificação do atendimento às condições de participação;
Análise dos documentos de habilitação;
Classificação das propostas pelo critério de menor preço global;
Verificação da vantajosidade da proposta em relação à estimativa de preços.

7.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
7.3. Após a análise e a eventual negociação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, o descumprimento dos prazos de atendimento, ou a falha na prestação dos serviços (devolução de equipamentos sem o devido laudo técnico, fora do prazo ou em desconformidade com as normas técnicas vigentes) sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por danos causados ao patrimônio público, a servidores, a pacientes ou à Administração.
8.2. Das Infrações Específicas: Consideram-se infrações graves, sujeitas à abertura imediata de processo sancionador, as seguintes condutas:

- Falha Técnica: Execução de manutenção sem a devida qualificação técnica, sem emissão de laudo ou com emprego de peças não originais ou recondicionadas, colocando em risco a segurança de servidores e pacientes das unidades de saúde;
- Falha no Atendimento Emergencial: Descumprimento do prazo de 12 (doze) horas para atendimento a chamados emergenciais, deixando unidades de saúde com equipamentos indisponíveis;
- Violação Ambiental: Destinação inadequada de resíduos e materiais substituídos durante o processo de manutenção, em descumprimento à legislação ambiental vigente.

8.3. As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo processadas pela Comissão Punitiva Permanente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024, garantindo a segregação de funções e a legalidade da dosimetria da pena.
8.4. Das Multas:

- Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou no retorno de equipamentos dentro dos prazos previstos neste Aviso, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplido, limitada a 10% (dez por cento).
- Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do objeto, ou por falhas técnicas graves que resultem em danos a equipamentos ou na ausência de cobertura de atendimento odontológico, a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, conforme apuração em processo administrativo.

8.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente das faturas pendentes de pagamento pelo Município de Arabutã, ou cobrados judicialmente, conforme o caso.
8.6. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) ou declaração de inidoneidade (art. 156, IV) será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DA CONTRATAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A contratação será formalizada mediante a lavratura de Ata de Registro de Preços, a qual terá caráter de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.
9.2. A convocação para a prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, que substituirão o termo de contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Arabutã a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios legais para a obtenção do objeto, caso a proposta do detentor da Ata se torne desvantajosa ou por interesse público devidamente justificado.
9.4. Durante a vigência da Ata, a contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.696/2024.
9.5. Ocorrendo o consumo total do quantitativo registrado antes do prazo de 12 (doze) meses, a Ata será considerada extinta pelo adimplemento do objeto, salvo se houver interesse na prorrogação do quantitativo, observados os limites legais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em seus Anexos. O interessado não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos odontológicos ou das condições logísticas para se eximir das obrigações assumidas.
10.2. A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, ressalvada a proteção ao terceiro de boa-fé.
10.3. Uma vez enviada a proposta via e-mail (conforme item 4.2), não será admitida a sua desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8 deste Aviso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Diretoria de Planejamento.
10.4. Ao apresentar a proposta, o interessado declara, sob as penas da lei:

a) A inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) A inexistência de vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Prefeito, ou com os agentes públicos que atuem diretamente na fase preparatória ou no julgamento desta dispensa, em observância ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho escravo ou infantil).

10.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas ensejará a desclassificação imediata da proponente ou, se já houver contratação, a rescisão unilateral do ajuste por culpa da contratada, com a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, processadas pela Comissão Punitiva Permanente (Decreto nº 3.696/2024), e encaminhamento ao Ministério Público para apuração de responsabilidade penal.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Arabutã.

10.7. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), as empresas participantes autorizam a coleta e o tratamento de dados estritamente necessários para o processamento desta dispensa. A contratada, na execução do objeto, assume a responsabilidade pela proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da prestação dos serviços nas unidades de saúde municipais, respondendo civilmente por qualquer vazamento ou uso indevido.

10.8. Eventuais dúvidas relativas a este procedimento deverão ser enviadas à Diretoria de Planejamento/Setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@arabuta.sc.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para envio das propostas.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de IPUMIRIM – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arabutã (SC), 24 de março de 2026.

OLGUIN RICARDO METZ:02999733950

Assinado de forma digital por OLGUIN RICARDO METZ:02999733950
Dados: 2026.03.25 09:43:42 -03'00'

OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito de Arabutã

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu serviços compatíveis ao objeto (manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos) e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

4.2. Comprovação de regularidade do responsável técnico perante o conselho profissional competente (CRO, CREA ou equivalente), com indicação do número de registro e situação ativa.

4.3. Licenças e autorizações legais para funcionamento, conforme a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

a) Alvará de Funcionamento Municipal, emitido pela Prefeitura do município sede da empresa, válido para o exercício corrente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE) da ANVISA, quando a empresa exercer atividade de assistência técnica, manutenção ou reparo de produtos para saúde sujeitos à vigilância sanitária, incluindo aparelhos de Raio X odontológico, nos termos da RDC ANVISA nº 27/2011;

c) Licença sanitária estadual emitida pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado (DIVE/SC) ou órgão equivalente do Estado sede da empresa, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

4.3.1 Caso a empresa não esteja sujeita a algum dos itens acima por não realizar manutenção de equipamentos emissores de radiação ionizante ou por isenção regulatória comprovada, deverá apresentar **declaração fundamentada nesse sentido**, assinada pelo representante legal.

4.4. **Declaração conforme modelo constante no Anexo V deste Aviso**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente, a ser apresentada em conjunto com os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e emissão de laudos técnicos, utilizados nas unidades de saúde do Município de Arabutã (SC), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população. Os equipamentos odontológicos – cadeira odontológica, aparelho de Raio X odontológico, amalgamador, fotopolimerizador e canetas odontológicas – são essenciais para o atendimento clínico e, devido ao uso diário e contínuo, sofrem desgaste natural em seus componentes mecânicos, elétricos, pneumáticos e eletrônicos. A falta de manutenção adequada pode ocasionar falhas de funcionamento, riscos ao profissional e ao paciente, interrupções nos atendimentos e agravamento de danos aos equipamentos.

A emissão de laudo técnico é imprescindível para atestar as condições de uso, segurança e conformidade dos equipamentos, servindo como documento oficial para registros internos, inspeções sanitárias e demais procedimentos administrativos.

O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais capacitados e tecnicamente habilitados para a execução desse tipo de manutenção especializada, motivo pelo qual se torna indispensável a contratação de empresa externa com competência técnica comprovada.

Ressalta-se ainda que, embora o Município seja integrante de consórcio intermunicipal, este serviço específico de manutenção de equipamentos odontológicos e emissão de laudo técnico não está disponível no rol de atendimentos oferecidos pelo consórcio, impossibilitando sua utilização como alternativa.

2.2. Da hipótese de cabimento da dispensa:

A presente contratação enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços em geral cujo valor não supere R$ 59.904,84 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. O valor estimado da contratação é de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), inferior ao limite legal, configurando, portanto, o suporte normativo necessário à contratação direta.

A opção pela contratação via Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.695/2024, sendo recomendada para contratações com entregas parceladas e demandas ao longo do exercício, como é o caso da manutenção preventiva periódica e dos atendimentos corretivos eventuais.

2.3. A doutrina administrativista contemporânea tem reafirmado o caráter excepcional da contratação direta, exigindo que a Administração demonstre de modo fundamentado o enquadramento legal. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO, a dispensa de licitação é um instrumento legítimo quando presentes os pressupostos legais, mas sua utilização deve ser sempre restritiva e fundamentada (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021). No mesmo sentido, JOEL DE MENEZES NIEBUHR pontua que o art. 75 da NLLCA contempla hipóteses taxativas de dispensa fundadas em critério objetivo

de valor, o que impede o fracionamento artificial do objeto para enquadramento na norma (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 4. ed.).
A contratação em lote único, adotada no presente processo, reflete a orientação doutrinária majoritária e a jurisprudência dos Tribunais de Contas no sentido de que o parcelamento somente é obrigatório quando técnica e economicamente vantajoso, não se verificando tal condição no caso em comento, dada a interdependência técnica dos serviços.

2.4. Da jurisprudência dos Tribunais de Contas:

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, no Acórdão nº 1.275/2013 – Plenário, de que a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento em limite de valor requer que o objeto contratado seja genuíno, sem fracionamento artificial, e que a estimativa de valor seja fundamentada em pesquisa de mercado idônea. O presente processo atende a tais premissas, considerando que a pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores do setor e por meio de consulta a contratações públicas similares, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.
O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por sua vez, tem consolidado o entendimento de que o Estudo Técnico Preliminar constitui peça obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as contratações diretas de valor relevante (Decisão nº 3.290/2022 – Primeira Câmara). O presente processo conta com ETP devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, em plena conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da ausência de fracionamento:

Registra-se que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 21.900,00, refere-se ao conjunto de necessidades genuínas do Município para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Não há fracionamento do objeto com o intuito de enquadrá-lo na hipótese legal, o que configuraria ofensa ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesa para fins de evasão do procedimento licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços a serem prestados abrangem as Unidades Básicas de Saúde do Município de Arabutã, incluindo a UBS do Centro e a UBS de Nova Estrela.
3.2. Quantitativos estimados e valores referenciais:

1 - Unico					
Item	**Produto**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço Unit. Máximo**	**Cotação Maxima**
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE LAUDO, INCLUSO DESLOCAMENTO	6,	SERVIÇO	R$1.400,00	R$ 8.400,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (FORMA GLOBAL)	1,	UNIDADE	R$6.000,00	R$ 6.000,00
3	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS, INCLUSO DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	30,	SERVIÇO	R$250,00	R$ 7.500,00
		Total por Lote:		R$7.650,00	R$ 21.900,00

Nota: Os quantitativos indicados são estimativas para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. As quantidades reais poderão variar para menos, sem direito a reclamação da Contratada, observado o disposto no art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante todo o período em que os equipamentos de propriedade do Município estiverem em manutenção fora das dependências das unidades de saúde, a Contratada é obrigatoriamente vinculada a garantir a continuidade do atendimento odontológico, comunicando previamente a ausência do equipamento e estimando o prazo de retorno.
4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, prioritariamente, no local de instalação dos equipamentos. A retirada para manutenção na sede da contratada somente ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.2. A logística de retirada e entrega deve ser devidamente agendada e comunicada à equipe de saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
4.2. A Contratada será integralmente responsável pelo recolhimento e devolução dos equipamentos em todas as unidades de saúde (Centro e Distrito de Nova Estrela).
4.2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e devolução definitiva dos equipamentos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da retirada.
4.2.2. O descumprimento deste prazo caracteriza mora contratual, sujeitando a empresa à multa diária prevista na cláusula de penalidades.
4.3. Todo equipamento devolvido após manutenção deve apresentar, obrigatoriamente:

1. Laudo técnico assinado pelo responsável técnico habilitado, com indicação dos serviços executados e peças substituídas;
2. Funcionamento pleno, testado na presença do fiscal do contrato;
3. Peças originais ou compatíveis de primeira linha instaladas, sendo vedado o uso de componentes recondicionados;
4. Registro completo com diagnóstico, intervenções realizadas, peças substituídas e recomendações técnicas.

4.3.1. A ausência de qualquer um destes itens implicará na rejeição total do serviço. A Contratada deverá refazer o serviço sem custos adicionais ao Município, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória por falha na execução técnica.
4.4. Para os chamados emergenciais, a empresa deverá comparecer no local do equipamento em no máximo 12 (doze) horas após a comunicação formal da Secretaria de Saúde.
4.5. A execução dos serviços deve seguir estritamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as diretrizes do fabricante de cada equipamento, as normas da ABNT aplicáveis e as regulamentações sanitárias da ANVISA para equipamentos de saúde e radioproteção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços com qualidade, segurança e conformidade às normas técnicas vigentes;
- Atender chamados emergenciais em até 12 (doze) horas e manutenções preventivas programadas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, vedado o uso de componentes recondicionados;
- Emitir laudo técnico ao término de cada manutenção preventiva, assinado pelo responsável técnico habilitado;
- Responsabilizar-se pelo transporte, recolhimento, entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- Garantir que todos os equipamentos manutenidos sejam devolvidos em plenas condições de funcionamento;
- Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais substituídos;

- Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste Aviso;
- Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados, sem qualquer solidariedade do Município;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.2. Obrigações da Contratante (Município de Arabutã):

- Expedir ordens de serviço formalizando cada demanda de manutenção preventiva, corretiva ou fornecimento de peças;
- Disponibilizar acesso às dependências das unidades de saúde para execução dos serviços;
- Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento contratual;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos, registrando as manutenções e demais serviços realizados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos designados pela Administração, em estrita observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Responsável pelo ETP: Márcia Elda Heinrichs – Gerente de Saúde;
- Fiscais do Contrato: Amanda Zanella Vargas e Luciana Cassol – Secretaria Municipal de Saúde.

equipe de fiscalização a verificação da conformidade de cada serviço executado, incluindo a conferência dos laudos técnicos emitidos, a verificação das peças instaladas, o prazo de devolução dos equipamentos e o pleno funcionamento dos aparelhos manutenidos, reportando qualquer anormalidade imediatamente à Gestão do Contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. São atribuições específicas da fiscalização técnica:

a) Inspecionar os equipamentos no ato da devolução, verificando o funcionamento, os laudos técnicos e a adequação das peças instaladas, recusando o recebimento em caso de inconformidade;

b) Conferir os registros de serviços executados, garantindo rastreabilidade completa de todas as intervenções;

c) Atestar a execução dos serviços de manutenção preventiva, verificando os laudos e certificados emitidos pela Contratada.

6.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou condutas inadequadas observadas.

6.5. No caso de irregularidades não sanadas ou falhas técnicas graves que comprometam a segurança dos usuários das unidades de saúde, a Fiscalização deverá suspender o recebimento dos serviços e notificar imediatamente a Diretoria de Planejamento e a Comissão Punitiva Permanente para a abertura de processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTO

7.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), balizando o limite de gastos do Município para a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária da Contratada, observando as seguintes condições:

Por demanda executada: O pagamento ocorrerá de forma parcelada, conforme cada Ordem de Serviço executada e aceita, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução.

Critério de Liquidação: A liquidação da despesa ocorrerá após o ateste dos fiscais designados, que confirmarão a adequada prestação dos serviços, incluindo conformidade técnica e emissão dos laudos.

Prazo: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aceitação definitiva do objeto e a regular liquidação da despesa.

7.3. A Nota Fiscal somente será processada se acompanhada de:

a) Relação dos equipamentos manutenidos, com identificação do tipo, modelo e unidade de saúde;

b) Laudos técnicos referentes a cada equipamento objeto de manutenção preventiva;

c) Ateste da equipe de fiscalização de que os equipamentos foram devolvidos dentro do prazo e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.4. Do Reajuste e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Índice de Reajuste: Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, em estrita observância ao art. 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.648/2024, mediante solicitação formal da Detentora e análise da Diretoria de Planejamento.

Equilíbrio: Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de flutuações normais de mercado nos insumos utilizados na prestação dos serviços não serão aceitos, uma vez que a Contratada declara ter pleno conhecimento dos riscos do objeto ao apresentar sua proposta.

7.5. Retenção de Pagamento: O Município de Arabutã reserva-se o direito de reter o pagamento em caso de:

a) Inexecução parcial ou total dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas;

b) Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias pela Contratada em relação aos seus empregados;

c) Pendência de multas processadas pela Comissão Punitiva Permanente (Decreto nº 3.696/2024).

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Arabutã no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços, formalizado pelos Fiscais designados, mediante verificação dos documentos e condições previstos no item 7.3.

8.3. Caso a Nota Fiscal apresente erros ou a documentação esteja incompleta, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a regularização por parte da Contratada, sem ônus para o Município.

8.4. O Município poderá reter o pagamento proporcionalmente em caso de multas aplicadas pela Comissão Punitiva Permanente (Decreto nº 3.696/2024) ou por danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, até que a situação seja regularizada.
8.5. Conforme o art. 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.648/2024, após o interregno de 12 (doze) meses de vigência da Ata, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante solicitação formal da Contratada e análise da Diretoria de Planejamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
I – Advertência: Aplicada em casos de falhas leves que não comprometam a segurança dos equipamentos ou dos usuários das unidades de saúde.
II – Multa Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos ou na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 10% (dez por cento).
III – Multa Compensatória:
a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução parcial (ex.: devolução de equipamentos sem laudo técnico, sem conformidade técnica ou fora do prazo);
b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global em caso de inexecução total, rescisão por culpa da Contratada ou falha grave que resulte em risco à segurança de profissionais ou pacientes das unidades de saúde.
IV – Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.
9.3. A aplicação das sanções será processada pela **Comissão Punitiva Permanente**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 3.696/2024**, garantindo a ampla defesa e o contraditório. Os Fiscais designados deverão instruir o processo com relatórios detalhados sobre as infrações observadas.
9.4. As multas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva. Persistindo a inadimplência, o débito será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente via Procuradoria Jurídica.
9.5. Considera-se infração gravíssima a execução de manutenção preventiva sem a emissão do respectivo laudo técnico, com emprego de peças recondicionadas ou não compatíveis, ou por profissional não habilitado, caracterizando descumprimento das normas de segurança e risco à integridade física de servidores e pacientes das unidades de saúde municipais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação detalhada das dotações orçamentárias será formalizada no momento de cada empenho, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício vigente, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O empenho da despesa será realizado obrigatoriamente de forma prévia à emissão da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
10.3. Fica garantida a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face aos encargos assumidos no exercício financeiro de 2026. Em caso de prorrogação da Ata para

exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações a serem consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A classificação orçamentária detalhada será indicada em cada Ordem de Serviço, respeitando a fonte de recurso da secretaria ou unidade requisitante. Dotação estimada: Dotação 7 – Saúde Bucal e Próteses.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado unilateralmente pela Administração Municipal de Arabutã, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
I. Desvantajosidade Econômica: Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e a Detentora se recusar a reduzir o valor ao preço de mercado, conforme apuração periódica a ser realizada pelo Setor de Licitações.
II. Inidoneidade ou Impedimento: Caso a Detentora venha a sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, inclusive as aplicadas pela Comissão Punitiva Permanente do Município, nos termos do Decreto nº 3.696/2024.
III. Falha Grave Técnica: A constatação de falha técnica grave que comprometa a finalidade dos equipamentos odontológicos, tais como:

a) Devolução de equipamento com defeito não sanado ou sem laudo técnico;
b) Utilização de componentes recondicionados ou não compatíveis com as especificações do fabricante;
c) Execução de serviços por profissional não habilitado.

IV. Reincidência de Infrações: O cometimento de 02 (duas) ou mais faltas que tenham gerado advertência ou multa no período de 06 (seis) meses, demonstrando a incapacidade técnica ou operacional da empresa.
11.2. O cancelamento do registro de preços não desonera a Detentora das multas e penalidades eventualmente aplicadas em decorrência da inexecução que motivou o cancelamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsão legal contida no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e será publicado em atenção ao princípio da transparência pública.
12.2. Seu conteúdo está alicerçado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à satisfação do interesse público, com observância das boas práticas de governança, planejamento e integridade institucional.
12.3. A Contratada declara, ao participar desta dispensa, que possui pleno conhecimento das normas técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos odontológicos e que a utilização de materiais inadequados, a entrega de equipamentos em desconformidade ou a prestação de serviços sem a observância das normas de segurança será interpretada como descumprimento do dever de eficiência, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e à rescisão imediata do ajuste.

Arabutã SC, 24 de março de 2026.

Glaucia Pottratz

ANEXO III– MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO:

MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação n._____- Edital DP N._____/2026.
Razão Social:____CNPJ:.
Endereço:__
Telefone/Fax._____
E-mail:_____

QUANT.	DESCRITIVO	VALOR PROPOSTO
01		R$

Validade da proposta:___. Forma e prazo de entrega:_____. Local e data:____.

_____

Assinatura do representante da empresa proponente

ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). , portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], para fins de habilitação DECLARA, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que:

- Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos para licitar (Art. 14 da Lei 14.133/2021) e veracidade das informações.
- Cumpre as reservas de vagas para deficientes/reabilitados e a proibição de trabalho infantil ou irregular (Art. 7º, XXXIII, CF).
- Compromisso de manter o endereço atualizado para notificações oficiais.
- Os valores propostos incluem todos os custos (mão de obra, deslocamento, peças, tributos e encargos), sem ônus adicional ao Município.
- Uso exclusivo de peças novas e originais/primeira linha (vedado recondicionados).
- Comprovação de capacidade para manutenção de equipamentos odontológicos e de Raio X, com responsáveis habilitados (CRO/CREA) e certificação em radioproteção.
- Atendimento nas UBS (Centro e Nova Estrela) em até **12h para emergências** e **5 dias úteis para preventivas**, com deslocamento por conta da contratada.
- Compromisso rigoroso com a Lei nº 13.709/2018, com vedação absoluta de compartilhamento ou uso indevido de dados acessados nas unidades de saúde.
- Preços firmes e irreajustáveis por 12 meses (reajuste posterior pelo IPCA, conforme Decreto Municipal).
- Ciência de que a falsidade nas declarações implica desclassificação, rescisão contratual e sanções administrativas via Comissão Punitiva Permanente (Decreto Municipal nº 3.696/2024), além de implicações penais.

Local e data

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

Minuta ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.995.221/0001-53, com sede na Rua João Gossenheimer, s/n, Centro, Arabutã – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **OLGUIN RICARDO METZ**, portador do CPF nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento de Dispensa Eletrônica acima referenciado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e emissão de laudos técnicos, nas unidades de saúde do Município de Arabutã (SC), conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da Detentora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, máximos para a Administração e mínimos para a Detentora, são os constantes da tabela abaixo, os quais não poderão ser ultrapassados durante a vigência desta Ata:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	V. Unit. Registrado	V. Total Registrado
01	Manutenção preventiva de equipamentos odontológicos, com emissão de laudo técnico (deslocamento incluso)	Visita	10	R$ _____	R$ _____
02	Hora técnica para manutenção corretiva, incluso deslocamento e mão de obra	Hora	10	R$ _____	R$ _____
03	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (forma global)	Global	1	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL REGISTRADO:	**R$ _____**

Valor Total Registrado: R$ _____
(_____)

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A extinção da Ata ocorrerá com o adimplemento total das obrigações (consumo da quantidade registrada) ou pelo decurso do prazo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor responsável, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. O prazo máximo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 5 (cinco) dias úteis para equipamentos retirados e de 12 (doze) horas para atendimentos emergenciais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Todo equipamento devolvido após manutenção deverá ser acompanhado do respectivo laudo técnico assinado pelo responsável técnico habilitado.

4.5. Exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha poderão ser utilizadas, sendo vedado o emprego de componentes recondicionados.

CLÁUSULA V. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Detentora, mediante apresentação ou verificação eletrônica das certidões negativas exigidas na habilitação.

5.3. Em caso de irregularidade na nota fiscal ou descumprimento contratual, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos para o Município.

5.4. O Município não antecipará pagamentos, não efetuará pagamentos por carta de crédito, cheque em branco, nota promissória ou em espécie.

CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento utilizado como referência na pesquisa de preços, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA acumulado no período, conforme Decreto Municipal nº 3.648/2024, mediante requerimento fundamentado da Detentora.

6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Expedir Ordens de Serviço formalizando cada demanda de manutenção preventiva, corretiva ou fornecimento de peças;

- Disponibilizar acesso às dependências das unidades de saúde para execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após regular atesto;
- Notificar a Detentora sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 02/2026-FMS;
- Prestar os serviços com qualidade, segurança e conformidade às normas técnicas vigentes;
- Atender chamados emergenciais em até 12 horas e manutenções preventivas em até 5 dias úteis após comunicação formal;
- Emitir laudo técnico ao término de cada manutenção preventiva;
- Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha;
- Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços;
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados, sem qualquer solidariedade do Município;
- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, a Detentora estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- Advertência;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação inadimplida;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Arabutã pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à Detentora ou, não sendo suficientes, cobradas judicialmente.

9.3. A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade por perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA X. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A presente Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

- A Detentora não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas.

10.2. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços, mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, observadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XI. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos serviços objeto desta Ata será autorizado, caso a caso, pelo Município de Arabutã, órgão gerenciador, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2026-FMS, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e a proposta da Detentora.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais normas aplicáveis.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC para dirimir as questões decorrentes da presente Ata que não possam ser resolvidas administrativamente.

Arabutã (SC), ____ de _____ de 2026.

_____
OLGUIN RICARDO METZ
Prefeito de Arabutã
Órgão Gerenciador

_____
Representante Legal
Detentora – CNPJ: _____

Testemunhas:1.
_____
Nome:
CPF:

2.
_____
Nome:
CPF: